



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº1.809/2006**

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR  
QUALIFICAÇÃO A SERVIDORES DO QUADRO  
EFETIVO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores efetivos do Município de Conceição das Alagoas terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais conforme a qualificação:

QUALIFICAÇÃO	PERCENTUAL
Pós-graduação	40%
Mestrado	60%
Doutorado	80%

**Art. 2º** - Para que o servidor tenha direito ao acréscimo previsto no artigo anterior, deverá ter concluído curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área compatível com a sua atuação.

**Parágrafo Único** – O benefício criado por esta Lei será concedido uma única vez para o título de pós-graduação, mestrado ou doutorado não cumulando entre si.

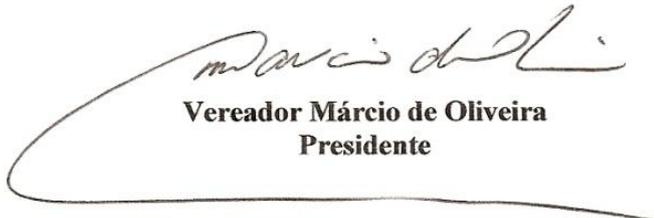
**Art. 3º** - Os cursos de qualificação acima mencionados deverão ser devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério de Educação e Cultura e o servidor deverá apresentar o respectivo documento comprobatório ao Departamento de Gestão de Pessoal.

**Art. 4º** - Os títulos de curso de extensão não serão considerados como pós-graduação.

**Art. 5º** - Ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoal a análise dos documentos apresentados.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 27 de julho de 2.006.

  
**Vereador Márcio de Oliveira  
Presidente**